AVULSO NÃO PUBLICADO PROPOSIÇÃO DE PLENÁRIO



PROJETO DE LEI N.º 2.416-A, DE 2011

(Do Sr. José de Filippi)

Proíbe a utilização de madeira da flora nativa na fabricação de postes e cruzetas para eletrificação rural e dormentes; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela rejeição (relator: DEP. PAULO CESAR QUARTIERO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL;

MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

SUMÁRIO

- I Projeto inicial
- II Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:
 - parecer do relator
 - parecer da Comissão
 - voto em separado

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a utilização de madeira da flora nativa, assim definida por ato do Poder Público, na fabricação de postes e cruzetas para eletrificação e na fabricação de dormentes.

Art. 2º A infração ao disposto neta Lei sujeitará o infrator à pena prevista no art. 45, da Lei nº 6.905, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O uso de madeira flora nativa na fabricação de postes e cruzetas utilizados na distribuição de energia elétrica tem sido, ao longo dos anos, um importante indutor do desmatamento das nossas florestas nativas. Prova-o o Fato de que nos dias de hoje é praticamente impossível encontrar os postes de aroeira e as cruzetas de ipê que foram intensamente utilizados na eletrificação do País nos últimos 50 anos.

A procura de madeiras nobres para a produção de cruzetas continua intensa. As espécies de árvores que estão sendo, com essa finalidade, dizimadas atualmente são as seguintes: Cumaru, Faveiro, Guarajuba, Guarantã, Jatobá, Pauroxo, Sucupira, Taiúva, Jarana, Angico, Araçá, Maçaranduba, Pitomba, Tatajuba, Cabriúva, Sapucaia, Guaricá, Angelim e outras.

O mesmo se pode dizer com relação ao uso de madeira da flora nativa na fabricação de dormentes. A demanda ferroviária por dormentes, durante várias décadas, foi responsável pela devastação de extensas áreas de florestas nativas no Brasil. Dormentes de madeira exigem a derrubada de um grande número de árvores – aproximadamente 89 mil m³ de madeira para cada milhão de dormentes. A exploração clandestina de madeira para dormente ainda é rentável e o dormente de madeira da flora nativa procedente da floresta amazônica chega à região Sudeste custando entre US\$ 15,00 e US\$ 20,00.

É importante dizer que existem disponíveis no mercado soluções técnicas para a substituição de postes, cruzetas e dormentes de madeira da flora nativa. Citese, a título de exemplo, postes e cruzetas de concreto armado, cruzetas de concreto leve, de fibra de vidro, poliméricas, de aço galvanizado, dormentes de concreto protendido, etc. Outra alternativa é a utilização de madeira de eucalipto tratado para a fabricação de postes, cruzetas e dormentes. Várias dessas soluções, no caso da eletrificação, foram desenvolvidas a partir de pesquisas coordenadas pela ANEEL.

No caso dos dormentes, existe, inclusive, a possibilidade da utilização de dormentes de plástico reciclado. A economia com dormentes de plástico chega a 48 mil dólares por milha por ano nos Estados Unidos, onde a utilização de dormentes de plástico é bem difundida. Essa economia se deve à longa vida útil do material, diminuindo, desta forma, os custos com manutenção de via e reposição de dormentes. A economia também está presente no tempo de fabricação de um dormente de plástico: enquanto é necessário esperar anos para que uma árvore atinja um tamanho adequado para que seja derrubada, o dormente de plástico fica pronto em pouco mais de oito horas.

Sob o ponto de vista ambiental, os dormentes de plástico são 85% material reciclável, sendo o restante as resinas responsáveis por sua resistência mecânica. Ao invés de consumir 800 árvores para a fabricação de dormentes para um trecho de 1600 metros de ferrovia, podem ser usados, por exemplo, dois milhões de embalagens plásticas e 8 milhões de sacolas plásticas.

A aprovação do presente projeto evitará o corte anual de mais de três milhões de árvores de nossas florestas. Esperamos, portanto, contar com o imprescindível apoio dos nossos ilustres pares nesta Casa.

Sala das Sessões, em, 28 de setembro de 2011.

Deputado JOSÉ DE FILIPPI PT – SP

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei: CAPÍTULO V DOS CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE Seção II Dos Crimes contra a Flora

Art. 45. Cortar ou transformar em carvão madeira de lei, assim classificada por ato do Poder Público, para fins industriais, energéticos ou para qualquer outra exploração, econômica ou não, em desacordo com as determinações legais:

Pena - reclusão, de um a dois anos, e multa.

Art. 46. Receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até final beneficiamento:

.....

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.416, de 2011, intenta proibir a utilização de madeira da flora nativa, como definida por Ato do Poder Executivo, na fabricação de postes e cruzetas para a eletrificação e na fabricação de dormentes. Estabelece, ainda, que a infração ao disposto na Lei sujeitará o infrator à pena prevista no art. 45 da Lei nº 6.905, de 12 de fevereiro de 1998.

Argumenta o nobre autor, deputado José de Filippi, que o uso de madeira de espécies nativas para estes fins é estimulador do desmatamento e que existem alternativas técnica e economicamente viáveis para utilização como postes e dormentes.

A proposição foi distribuída às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para apreciação quanto ao mérito; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, quanto ao mérito e art. 54 do RICD.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Reconheço o justo propósito do nobre autor da proposição; todavia, não a considero razoável, tendo em vista a possibilidade de se utilizarem os recursos florestais por meio de Planos de Manejo Florestal Sustentáveis, de acordo com o art. 17 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, o Código Florestal brasileiro, transcrito abaixo.

- Art. 17. A Reserva Legal deve ser conservada com cobertura de vegetação nativa pelo proprietário do imóvel rural, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.
- § 1º Admite-se a exploração econômica da Reserva Legal mediante manejo sustentável, previamente aprovado pelo órgão competente do Sisnama, de acordo com as modalidades previstas no art. 20.

.....

Assim, os recursos florestais oriundos de Planos de Manejo Florestal Sustentável aprovados e supervisionados por órgão do Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama) poderão ser utilizados para empreendimentos que promovam o desenvolvimento local e regional.

Além da exploração sustentável da Reserva Legal, o cultivo de espécies arbóreas nativas (silvicultura) e mesmo a supressão autorizada da vegetação nativa — respeitando-se as Áreas de Preservação Permanente e os percentuais de Reserva Legal dos imóveis rurais — também poderão ser fontes de madeira para os fins previstos.

Cabe-me enfatizar, ademais, que as madeiras extraídas em conformidade com a Lei para emprego como postes de linhas de transmissão de energia ou como dormentes de estradas de ferro certamente propiciarão a redução dos custos dessas obras, principalmente em locais onde a oferta de outros materiais for restrita ou muito dispendiosa.

Diante do exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.416, de 2011.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2012.

Deputado PAULO CESAR QUARTIERORelator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.416/2011, contra o voto do Deputado Josias Gomes, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Paulo Cesar Quartiero. O Deputado Josias Gomes apresentou voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Raimundo Gomes de Matos - Presidente, Nilson Leitão e Reinaldo Azambuja - Vice-Presidentes, Abelardo Lupion, Assis do Couto, Bohn Gass, Carlos Magno, Celso Maldaner, Dilceu Sperafico, Duarte Nogueira, Giovanni Queiroz, Hélio Santos, Homero Pereira, Jairo Ataíde, Jesus Rodrigues, Josias Gomes, Josué Bengtson, Junji Abe, Lira Maia, Luis Carlos Heinze, Marcon, Moreira Mendes, Natan Donadon, Nelson Meurer, Nelson Padovani, Odílio Balbinotti, Oziel Oliveira, Paulo Cesar Quartiero, Pedro Chaves, Roberto Balestra, Valdir Colatto, Valmir Assunção, Vitor Penido, Wandenkolk Gonçalves, Zé Silva, Diego Andrade, Edio Lopes, Heuler Cruvinel, Márcio Marinho e Sergio Guerra.

Sala da Comissão, em 28 de novembro de 2012.

Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS Presidente

VOTO EM SEPARADO

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto que pretende proibir a utilização de madeira da flora nativa para a fabricação de postes e cruzetas para eletrificação rural e dormentes.

Desde o surgimento da ferrovia, por suas características físicas, a madeira foi o material, de comportamento mais satisfatório, cumprindo as funções principais do dormente de ser o elemento de transferência de cargas do trilho para o lastro e configuração geométrica da linha (bitola). Além disso, a madeira era abundante e barata.

Com o aumento do consumo e conseqüente escassez, surgiram medidas de tratamento com preservantes a fim de aumentar a vida útil do dormente de madeira, impedindo a instalação de microorganismos (fungos) e proliferação de insetos. O preservante normalmente utilizado é o creosoto e durante o tratamento há um grande potencial de poluição do solo e do ar por efluentes e mais tarde no uso do dormente há a preocupação também de liberação dos preservantes no solo ao longo da via.

Ou seja, além da extração da madeira nativa, há a contaminação do solo e do ar causada pelo produto químico que faz o tratamento do dormente.

Procurou-se, através das florestas plantadas de eucalipto, a substituição do uso de madeira nativa. No entanto, os inúmeros hortos florestais que foram implementados para atender a esta demanda, estão, em parte, se transformando em loteamentos imobiliários e, outra parte, tem destinado a produção de madeira para as indústrias papeleiras.

A produção de dormentes e cruzetas, feitas hoje em pequenas serrarias, não é rentável, haja vista o custo para o atendimento das exigências ambientais. Nos locais mais remotos do país, continua a exploração ilegal de madeira nativa, esta sim rentável.

Raríssimos são os casos em que há autorização legal para esta extração ou que foram objeto de certificação ou Manejo Florestal autorizado por parte dos órgãos ambientais.

No Instituto Militar de Engenharia, na Seção de Engenharia de Fortificação e Construção, estão sendo desenvolvidos estudos que indicam alternativas ao uso da madeira nativa.

O Instituto tem realizado estudos para a utilização da "madeira plástica", obtida da reciclagem de plásticos diversos e também a reutilização de pneus. Ambos os materiais são altamente benéficos na eliminação de parte dos resíduos sólidos dos lixos urbanos, além, de serem suficientes para a sua utilização como dormentes, postes e cruzetas.

É importante dizer que existem disponíveis no mercado soluções técnicas para a substituição de postes, cruzetas e dormentes de madeira da flora nativa. Citese, a título de exemplo, postes e cruzetas de concreto armado, cruzetas de concreto

leve, de fibra de vidro, poliméricas, de aço galvanizado, dormentes de concreto protendido, etc.

Outra alternativa, já citada, é a utilização de madeira de eucalipto tratado para a fabricação de postes, cruzetas e dormentes, com os devidos problemas de contaminação pelos componentes químicos que tratam a madeira.

Várias dessas soluções, no caso da eletrificação, foram desenvolvidas a partir de pesquisas coordenadas pela ANEEL.

É o relatório.

II - VOTO

Considerando que a emissão de autorizações ou a realização de planos de manejo florestal são precários ou insuficientes em grande parte do território nacional, não creio na possibilidade de que, as madeiras atualmente utilizadas para dormentes, cruzetas ou fabricação de postes, fabricados com madeira da floresta nativa, tenham origem certificada.

Em cada Estado da federação, os órgãos ambientais estão dotados de estruturas bastante distintas, com maior ou menor condição estrutural de atuação, o que pode permitir ou não a fiscalização da extração de madeira das florestas.

Dada esta inconsistência ou ainda, considerando que há tecnologias distintas para a fabricação destes equipamentos, é que devemos aprovar esta proposição, para tensionar a utilização de tecnologias alternativas e preservar as florestas, dando à madeira de origem florestal nativa e certificada, destinos mais nobres.

Não se justifica a extração da madeira das florestas nativas para a fabricação de postes, cruzetas ou dormentes como elemento de barateamento de obras e de infraestrura, conforme alega o Dep. Paulo Cesar Quartieiro. Foi justamente este argumento que levou a extinção das florestas da Mata Atlântica e de outras formações florestais no Brasil.

É tempo de estimular o desenvolvimento e a utilização de tecnologias sustentáveis, dando aos recursos florestais madeireiros, destinos mais nobres.

Com isto, propostas como esta apresentada pelo Dep. Jose de Filippi, é que tensionam para a sustentabilidade dos empreendimentos e devem ser refletidas pelo conjunto dos deputados federais. Por isto, apelo aos colegas pela aprovação desta proposta, contrariando voto do relator, Dep. Paulo Cesar Quartieiro, que indica pela rejeição do mesmo.

Pelo acima exposto, voto pela aprovação do PL 2.416/2011.

Sala da Comissão, 28 em de novembro de 2012.

Deputado Josias Gomes

FIM DO DOCUMENTO